

**LEI Nº 772/2019, de 18 de janeiro de 2019**

**Dispõe sobre a recomposição das perdas decorrentes da variação inflacionária, bem como o reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas conferidas pelo art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica autorizada, com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 113, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a recomposição em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), em decorrência da perda inflacionária acumulada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 e medida pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, bem como o reajuste na ordem de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), alcançando o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), aos vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Medianeira.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de janeiro de 2019.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**